

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO: 01/2026**

**CONTRATAÇÃO Nº 933245 - 1/2026**

**REF. CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Dräger do Brasil Ltda., referente ao Item 1 – APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS do termo de referência, informamos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram definidas a partir das necessidades assistenciais e operacionais da Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA, observando as características do parque tecnológico institucional, o perfil de atendimento da instituição, os requisitos de segurança assistencial e as rotinas estabelecidas pela Engenharia Clínica e pelos setores usuários.

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir, durante a fase preparatória da contratação, as especificações técnicas necessárias para caracterização do objeto, de forma a atender adequadamente à necessidade pública que motivou a aquisição. Da mesma forma, o art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da referida Lei estabelece que a Administração deverá definir no Termo de Referência as especificações do objeto, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança compatíveis com a finalidade da contratação.

Ressalta-se que a definição das características técnicas mínimas não configura restrição à competitividade quando fundamentada em critérios objetivos relacionados ao desempenho esperado, à segurança, à confiabilidade operacional e ao interesse público, sendo prerrogativa da Administração estabelecer os requisitos considerados indispensáveis para o adequado atendimento de suas necessidades institucionais.

Nesse contexto, as especificações constantes do Termo de Referência foram elaboradas com base em critérios exclusivamente técnicos, visando assegurar a adequada execução dos serviços assistenciais, a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos equipamentos, a continuidade assistencial e a adequada execução dos procedimentos realizados pela instituição, inexistindo qualquer direcionamento a fabricante ou modelo específico, uma vez que há diversos equipamentos disponíveis no mercado capazes de atender integralmente às exigências estabelecidas.

### **1. Quanto à exigência de estrutura com, no mínimo, 03 (três) gavetas.**

Não será acolhida a solicitação.

A especificação constante no Termo de Referência foi estabelecida em razão das necessidades operacionais da instituição, considerando o perfil assistencial do Centro Cirúrgico, a rotina anestésica e a organização dos materiais utilizados durante os procedimentos.

A estrutura composta por, no mínimo, três gavetas visa possibilitar a segregação física de medicamentos, materiais de consumo e acessórios anestésicos, favorecendo a organização do posto de anestesia, a rápida identificação dos insumos durante os procedimentos e a redução do risco de falhas decorrentes da manipulação simultânea de diferentes materiais.

Importante destacar que a quantidade de gavetas não foi definida de forma isolada ou arbitrária, mas como característica construtiva mínima necessária para atender ao fluxo operacional adotado pela instituição.

Importante destacar, ainda, que, em análise aos materiais técnicos e comerciais de acesso público disponibilizados pelo fabricante Dräger, verificou-se a existência de configurações de equipamentos que contemplam incremento no número de gavetas. Dessa forma, a característica exigida não representa limitação tecnológica da solução disponibilizada pelo fabricante, mas configuração passível de fornecimento conforme a especificação técnica definida.

Assim, a eventual existência de equipamentos originalmente configurados com apenas uma gaveta não descaracteriza a possibilidade de atendimento da especificação estabelecida no Termo de Referência.

Dessa forma, a exigência permanece inalterada por representar característica técnica considerada necessária ao atendimento da rotina assistencial da FELUMA, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que existem diversos fabricantes que disponibilizam equipamentos com esta configuração.

## **2. Quanto à exigência de ferramenta de apoio para Escala de Coma de Glasgow ou utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2).**

Não será acolhida a solicitação.

A Administração reconhece que os protocolos de alerta precoce, bem como a Escala de Coma de Glasgow, possuem diferentes aplicações conforme o ambiente assistencial e que, durante procedimentos anestésicos realizados em Centro Cirúrgico, determinadas funcionalidades podem apresentar menor utilização em razão da monitorização contínua realizada pela equipe anestésica.

Entretanto, tal circunstância não afasta a prerrogativa da Administração de definir as características técnicas mínimas do objeto, conforme as necessidades institucionais identificadas durante a fase preparatória da contratação, nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A disponibilização dessas funcionalidades não interfere na operação do equipamento durante procedimentos anestésicos, tampouco compromete seu desempenho clínico, representando recursos adicionais que ampliam sua aplicabilidade sem prejuízo da finalidade principal do objeto. Considerando que o monitor multiparamétrico integra o conjunto do aparelho de anestesia e permanece em utilização durante todo o procedimento cirúrgico, independentemente da técnica anestésica adotada, a disponibilização de ferramentas de apoio, como a Escala de Coma de Glasgow e os

protocolos de alerta precoce, constitui recurso adicional que poderá subsidiar a avaliação clínica da equipe assistencial quando sua utilização for considerada pertinente.

Embora os equipamentos estejam sendo adquiridos para utilização em conjunto com os aparelhos de anestesia, as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram definidas considerando a necessidade de aquisição de equipamentos com funcionalidades compatíveis com as necessidades da contratação, observando critérios objetivos relacionados à qualidade, desempenho, confiabilidade, segurança, durabilidade e eficiência, de forma a atender adequadamente às necessidades da Administração.

Sob a perspectiva da Engenharia Clínica, a definição de especificações técnicas que contemplem essas funcionalidades contribui para a aquisição de equipamentos mais completos e versáteis, amplia sua aplicabilidade ao longo do ciclo de vida da tecnologia, favorece a gestão eficiente das tecnologias em saúde e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a exigência não configura direcionamento a fabricante específico, uma vez que diversos equipamentos disponíveis no mercado contemplam as funcionalidades previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, embora os argumentos apresentados pela empresa sejam pertinentes para o contexto específico do Centro Cirúrgico, eles não afastam a motivação técnica que fundamentou a definição das especificações mínimas do objeto, estabelecidas em conformidade com as necessidades da Administração e com os critérios de qualidade, desempenho, segurança, eficiência e interesse público que nortearam a elaboração do Termo de Referência, razão pela qual permanecem inalteradas as exigências nele constantes.

### **3. Quanto à solicitação de aceitação de equipamento sem Escala de Coma de Glasgow mediante disponibilização de monitorização BIS.**

Não será acolhida a solicitação.

A Administração reconhece a relevância clínica da monitorização da profundidade anestésica por meio do Índice Bispectral (BIS), recurso empregado como ferramenta complementar para avaliação do plano anestésico quando clinicamente indicado.

Entretanto, a monitorização por BIS e a Escala de Coma de Glasgow, possuem finalidades clínicas distintas e podem constituir recursos complementares de apoio à avaliação do paciente, cuja utilização deve observar a indicação e o julgamento do profissional assistente. Enquanto o BIS auxilia na avaliação da profundidade anestésica em procedimentos nos quais sua utilização é indicada, a Escala de Coma de Glasgow destina-se à avaliação clínica do nível de consciência.

Cumprido destacar, ainda, que a instituição já utiliza tecnologia de monitorização por BIS conforme seus protocolos assistenciais. Dessa forma, a exigência da Escala de Coma de Glasgow não decorre da necessidade de suprir eventual ausência dessa tecnologia, mas da definição das características técnicas mínimas do objeto, estabelecidas durante o planejamento da contratação, nos termos dos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A disponibilização dessa funcionalidade não interfere na utilização do equipamento como monitor destinado ao acompanhamento anestésico, tampouco compromete seu desempenho durante os procedimentos cirúrgicos, representando recurso adicional que amplia os recursos disponíveis à equipe assistencial, sem prejuízo da finalidade principal do objeto.

Considerando que o monitor multiparamétrico integra o conjunto do aparelho de anestesia e permanece em utilização durante todo o procedimento cirúrgico, independentemente da técnica anestésica adotada, a disponibilização de ferramentas de apoio, dentre elas a Escala de Coma de Glasgow, constitui recurso complementar que poderá subsidiar a avaliação clínica da equipe assistencial quando sua utilização for considerada pertinente. Da mesma forma, a monitorização por BIS possui indicação clínica específica, cabendo sua utilização à equipe assistencial conforme a técnica anestésica empregada e o julgamento clínico do procedimento, razão pela qual ambas as funcionalidades devem ser compreendidas como recursos complementares, não

sendo possível concluir que a disponibilização isolada de uma dessas funcionalidades, atenda aos objetivos clínicos da outra.

Importante destacar, ainda, que a exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que diversos fabricantes disponibilizam equipamentos capazes de atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que a monitorização BIS e a Escala de Coma de Glasgow possuem finalidades clínicas distintas e complementares e que a especificação foi definida com fundamento em critérios técnicos objetivamente estabelecidos pela Administração para atendimento das necessidades da contratação, mantém-se integralmente a exigência constante no Termo de Referência.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2026

---

Marcella Figueiredo Neves  
Engenheira Clínica - FELUMA  
Engenheira de Controle e Automação  
CREA- MG - 228545/D